



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI COMPLEMENTAR N. 01/16 DE 03 DE JUNHO DE 2016

“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2009 QUE DISCIPLINA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ABRÃO BISCO FILHO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei...

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 4º, incisos I e II e parágrafo 5º ao artigo 67 da Lei Complementar n.º 002 de 07 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 67 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º - A licença prévia fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal será concedida com a observação expressa do horário limite para emissão e propagação de som proveniente de fonte móvel ou imóvel observando-se:

I – festejos situados dentro do perímetro urbano até o horário limite das 03h00 (três horas) da manhã;

II – festejos situados na área de expansão urbana e área rural até o horário delimitado conforme a conveniência da administração, considerando o bem estar da coletividade;

§ 5º - A infração do horário previsto no parágrafo anterior ensejará ao recolhimento dos equipamentos de som que serão removidos para local determinado pela Prefeitura Municipal, e somente serão devolvidos mediante o pagamento de multa, sujeitando-se o infrator as sanções e penalidades previstas em legislação de vigência.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 03 de Junho de 2016.

ABRÃO BISCO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada
Arquivada nesta data

03/06/2016

Gabriel Prefeito
Rifaina SP